



PREFEITO GERALDO VERNIANO

JACIARA: ENERGIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 391/87, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.987

"DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGA DO MUNICÍPIO DE JACIARA".

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

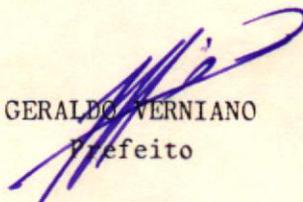
FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Decretado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PROFISIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS DO MUNICÍPIO DE JACIARA, com sede em São Pedro da Cipa.

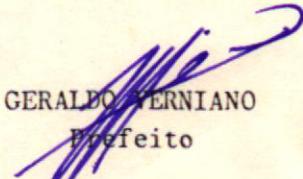
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 10 de Novembro de 1.987

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

  
GERALDO VERNIANO  
Prefeito

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente. Data Supra.

  
MERCEDES SERATA VERNIANO  
Sec. Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Jaciara

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 09/87

"DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGA DO MUNICIPIO DE JACIARA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, aprovou e eu Sanção a seguinte Lei:

artigo 1º: Fica Decretado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS DO MUNICIPIO DE JACIARA, com sede em São Pedro da Cipa.

artigo 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

artigo 3º: Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 28 de setembro de 1987

Vicente de Paula Gomes

VEREADOR-AUTOR

*Francisco Augusto*  
*E. Gomes*  
*J. Gomes*  
*J. Gomes*  
*J. Gomes*  
*J. Gomes*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL QUE DELIBEROU A FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGA DOS MUNICÍPIOS DE JACIARA, JUSCIMEIRA E DOM AQUINO.

JACIARA - MATO GROSSO

Às 20:00 (vinte horas) do dia 16 (dezois) de abril de hum mil e novecentos e oitenta e sete, reuniram-se na Rua São Luiz S/N, salão da Igreja, Distrito de São Pedro da Cipa, município de Jaciara-MT., nos termos do Edital de convocação publicado no Jornal Diário Oficial, do dia 13 (treze) de abril de hum mil e novecentos e oitenta e sete, os infra-assinados, que exercem a sua atividade profissional nos municípios de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino. Em nome da Comissão Organizadora, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Sebastião Zamoner, que convidou para integrar a mesa, como secretário o Sr. Durvalino Cherubin. Usando da palavra, o Presidente declarou que agradecia o comparecimento dos colegas ali reunidos para deliberarem sobre a conveniência da fundação da Associação Profissional dos trabalhadores em Transporte de Cargas dos Municípios de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino, que ao ver da Comissão Organizadora, se fazia necessária para melhor defesa dos interesses comuns. E assim sendo, cedia a palavra a quem dela quizesse fazer uso, para pronunciar sobre a proposta que naquele momento formalizava publicamente. Pedindo a palavra o Sr. João Arruda e Silva, manifestou-se de pleno acordo com a proposta, e acrescentou que o comparecimento da quase totalidade dos companheiros de trabalho, residentes nos municípios já era por si mesmo fato significativo e comprobatório das possibilidades de vida eficiente da futura associação, várias considerações foram feitas a respeito da conveniência da fundação da associação imediatamente. O Presidente consultou a seguir a assembléia se havia algum voto discordante, e, como ninguém mais se manifestasse declarou fundada a partir da aquele momento a Associação Profissional dos Trabalhadores em Transporte de Carga dos Municípios de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino neste Estado de Mato Grosso, o que foi saudado por uma salva de palmas dos presentes. Em seguimento, submeteu a debates o projeto dos Estatutos, sendo os mesmos, discutidos e votados, artigo por artigo, conforme cópia autenticada.

03  
2

da pelos membros da mesa. Em sequência o Presidente da mesa, expôs aos presentes a necessidade de aprovação de um valor, sob título de contribuição social, a ser pago mensalmente pelos associados, a fim de possibilitar a pagamento dos encargos financeiros assumidos pela referida Associação. O valor aprovado por unanimidade foi de cz\$-50,00 (cincoenta cruzados), que submetido a apreciação da assembléia foi o mesmo, como foi dito acima, aprovado por unanimidade. De acordo com os Estatutos, procedeu-se a eleição para constituição da diretoria, conselho fiscal e respectivos suplentes com mandato na forma dos estatutos, verificando-se o seguinte resultado: Para Presidente, o Sr. João Arruda e Silva; Vice Presidente: Ruberval Alfredo Santana; Secretário: Jurandir Correia dos Santos; Vice Secretário: Zenaide de Moraes Borges; Tesoureiro: Durvalino Cherubim; Vice Tesoureiro: Jailton Andrade Muniz. O Conselho Fiscal ficou formado pelos seguintes trabalhadores: Sebastião Zamoner, Inácio Lopes de Oliveira, e, Luiz Azevedo, e, Suplentes: Gilberto Andrade Muniz Jesus alves de Oliveira e Vicente Antunes de Vieira. Todos os eleitos foram empossados e não havendo nada mais a tratar, e, como ninguém dos presentes quizesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, secretário dos trabalhos lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros presentes à assembléia.

CARTÓRIO DO I.º CÍVIL

1964

Luiz Azevedo

Vice Livro

W. Cecilio

ADICIONADO

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM -  
TRANSPORTE DE CARGA DOS MUNICÍPIOS DE JACIARA, JUCIMEIRA E  
DOM AQUINO.

C A P Í T U L O I

JACIARA - MATO GROSSO

Art. 1º)- A Associação Profissional dos Trabalha-  
dores em Transporte de Carga dos Municípios de Jaciara, Juci-  
meira e Dom Aquino - MT, com sede no Distrito de São Pedro-  
da Cipa, à Rua Presidente Vargas, número 45, Município -  
de Jaciara, MT, com foro no mesmo local, e, base territorial  
extensivo aos Municípios de Jaciara, Jucimeira e Dom Aquino,  
MT, é constituída para fins de estudo, coordenação, proteção  
com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as  
demais associações, no sentido da solidariedade social e de  
sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º)- São prerrogativas da Associação:

- a)- representar perante as autoridades adminis-  
trativas e judiciarias os interesses individuais dos associa-  
dos, relativamente à categoria Profissional dos Trabalho-  
res em Transporte de Carga dos Municípios de Jaciara, Juci-  
meira e Dom Aquino, MT;
- b)-fundar e manter agência de colocação;
- c)-colaborar com o Estado, como órgão técnico e  
consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacio-  
nam com a sua categoria.

Art. 3º) - São deveres da Associação:

- a)-colaborar com os poderes no desenvolvimento -  
da solidariedade das classes;
- b)-promover a fundação de cooperativas de consu-  
mo e de crédito;
- c)-manter serviços de assistência judiciária pa-  
ra os associados, visando à proteção da classe;
- d)-fundar e manter escolas, especialmente de en-  
sino técnico profissional.

Art. 4º) - São condições para o funcionamento da  
Associação:

- a)-observância rigorosa da lei e dos princípios-  
de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b)-abstenção de qualquer propaganda, não somente  
de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interes-  
ses nacionais, mas, também, de candidaturas a cargos eleti-  
vos estranhos à Associação;
- c)-inexistência dos exercícios de cargo eletivo  
cumulativamente com o de emprego remunerados pela Associa-  
ção.

*João de Souza e Silva*

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º) - A todo aquele que participe da categoria representada assiste ao direito de ser admitido na Associação.

Art. 6º) - São direitos dos Associados:

- a)-tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais na conformidade com o art. 14;
- b)-requerer com número de associados superior a 10% (dez por cento) a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c)-gozar dos serviços da Associação.

§ 1º) - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º) - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando nestes dois últimos casos, enquanto ocorrerem, isento de pagamento das contribuições e privado do exercício de administração.

Art. 7º) - São deveres do associado:

- a)-pagar pontualmente a mensalidade que for arbitrada pela Assembléia Geral;
- b)-comparecer às assembléias gerais e acatar as suas decisões;
- c)-prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- d)-respeitar, em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas;
- e)-cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

Art. 8º) - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º) - Serão suspensos os direitos dos associados

- a)-que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais Consecutivas sem causa justificada;
- b)-que desacatarem a Assembléia Geral ou a diretoria.

§ 2º) - serão eliminados do quadro social:

- a)-os que, por sua má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem elementos nocivos à entidade;

b)-os que sem motivo justificado se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento das suas contribuições.

§ 3º) - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º) - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

*Stat da Associação*

fls. 3:

§ 5º)- Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

Art. 9º) - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão ingressar na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento

Parágrafo Único - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo o associado receberá o mesmo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

C A P Í T U L O III

DAS ELEIÇÕES

Art. 10º)- As condições de votar e ser votado, o Associado deverá ser filiado pelo menos 06 (seis) meses antes da realização do pleito, e atendida sempre a exigência do escrutínio secreto.

§ 1º) - Serão considerados eleitos os candidatos que alcançarem maioria de votos dos presentes em um único escrutínio;

§ 2º) - Serão exigidos os seguintes documentos - para os componentes de chapa que concorrerão às eleições da Associação: fotocópia da carteira de identidade, da carteira profissional, CIC, atestado de idoneidade moral, e ficha com dados pessoais.

C A P Í T U L O IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º) - As assembleias gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e à este estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas nos presentes estatutos.

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral não puder funcionar, em primeira convocação, será convocada outra uma hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número, salvo casos previstos nos presentes estatutos.

Art. 12º) - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais-Extraordinárias:

a)-quando o presidente ou a maioria da diretoria-ou do Conselho Fiscal julgar conveniente.

b)-a requerimento dos associados em número de 10% (dez por cento) dos associados em condições para requerê-la, os quais especificarão, pormenorizadamente os motivos da convocação.

*Ass. da Associação e Siba*

110 00 1.º ONHO  
Escritório  
fls. 4.º ONHO  
ESCREVENTES JURAMENTADOS  
MATO GROSSO

Art. 13º) - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não se poderá opor o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento na secretaria.

Parágrafo Único - Na falta de convocação pelo Presidente, fa-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar.

Art. 14º) - As assembleias gerais extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.

## C A P Í T U L O V

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15º) - A associação será administrada por 2 (dois) anos, por uma diretoria composta de 12 (doze) membros, eleitos pela Assembleia geral, para os cargos de Presidente, secretário, tesoureiro e suplentes, Conselho Fiscal efetivos e suplentes.

Art. 16º) - à Diretoria compete:

a)-dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b)-elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este estatuto;

c)-cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais.

Art. 17º)- Ao Presidente compete:

a)-representar a Associação perante a administração pública, e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

b)-convocar as sessões da diretoria e da assembleia geral, presidindo aquelas e instalando estas últimas;

c)-assinar as atas da sessão, o orçamento anual, e relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

d)-ordenar as despesas autorizadas a visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;

e)-nomear os funcionários da Associação e fixar-lhes os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço e com a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 18º) - Ao Secretário compete:

a)-substituir o Presidente em sua falta e impedimento;

b)-preparar a correspondência do expediente da As

*João de Almeida e Silva*

Associação;  
 c)-ter sob sua guarda o arquivo;  
 d)-redigir e ler as atas das sessões da diretoria;  
 e)-dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Art. 19º) - Ao Tesoureiro compete:

a)-substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;  
 b)-ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;  
 c)-assinar com o Presidente os cheques e demais documentos que dependam de sua assinatura, bem como efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;  
 d)-dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;  
 e)-apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;  
 f)-recolher os dinheiros da Associação no Banco Nacional designado pela diretoria.

Parágrafo Único - é vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância superior a CZ\$ 2.000,00 (dois mil cruzados).

C A P Í T U L O VI

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

SECRETARIA DE DOCUMENTOS  
 MATO GROSSO  
 JACIARA

Art. 20º) - Constituí o patrimônio da Associação  
 a)-a contribuição dos associados;  
 b)-doações e legados;  
 c)-os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;  
 d)-aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.

Art. 21º)- As despesas da Associação correrão pelas seguintes rubricas:

a)-ensino técnico profissional;  
 b)-agências de colocação;  
 c)-despesas gerais;  
 d)-expediente;  
 e)-representação;  
 f)-despesas de conservação.  
 g)-previdência (seguros sociais);  
 h)-impostos;  
 i)-multas;  
 j)-honorários e comissões;  
 l)-assistência social, judiciária, etc.

Art. 22º)- A administração do patrimônio da Associação constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete à diretoria.

*João de Arruda e Silva*

Art. 23º)- os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, com escrutínio secreto.

Art. 24º)-No caso da dissolução, por se achar a associação incursa nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio de organização de assistência social do órgão que decretar a referida dissolução.

Art. 25º)-No caso da dissolução, que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados quites, o seu patrimônio terá destino que a mesma Associação determinar.

C A P Í T U L O VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º)-A associação terá um Conselho Fiscal, composto de três membros e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

C A P Í T U L O VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º) -dentro da base territorial, a associação quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados.

Art. 28º) -O presente estatuto poderá ser reformado desde que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma ser feita por uma assembleia geral para esse fim especialmente convocada, estando presente pelo menos cinquenta por cento (50%) dos associados quites com a tesouraria.

*Jan de Almeida e Silva*

.....  
1. João Vitor Coelho  
2. ...  
3. ...  
4. ...  
5. ...  
6. ...  
7. ...  
8. ...  
9. ...  
10. ...  
11. ...  
12. ...  
13. ...  
14. ...  
15. ...  
16. ...  
17. ...  
18. ...  
19. ...  
20. ...  
21. ...  
22. ...  
23. ...  
24. ...  
25. ...  
26. ...  
27. ...  
28. ...  
29. ...  
30. ...  
31. ...  
32. ...  
33. ...  
34. ...  
35. ...  
36. ...  
37. ...  
38. ...  
39. ...  
40. ...  
41. ...  
42. ...  
43. ...  
44. ...  
45. ...  
46. ...  
47. ...  
48. ...  
49. ...  
50. ...  
51. ...  
52. ...  
53. ...  
54. ...  
55. ...  
56. ...  
57. ...  
58. ...  
59. ...  
60. ...  
61. ...  
62. ...  
63. ...  
64. ...  
65. ...  
66. ...  
67. ...  
68. ...  
69. ...  
70. ...  
71. ...  
72. ...  
73. ...  
74. ...  
75. ...  
76. ...  
77. ...  
78. ...  
79. ...  
80. ...  
81. ...  
82. ...  
83. ...  
84. ...  
85. ...  
86. ...  
87. ...  
88. ...  
89. ...  
90. ...  
91. ...  
92. ...  
93. ...  
94. ...  
95. ...  
96. ...  
97. ...  
98. ...  
99. ...  
100. ...  
101. ...  
102. ...  
103. ...  
104. ...  
105. ...  
106. ...  
107. ...  
108. ...  
109. ...  
110. ...  
111. ...  
112. ...  
113. ...  
114. ...  
115. ...  
116. ...  
117. ...  
118. ...  
119. ...  
120. ...  
121. ...  
122. ...  
123. ...  
124. ...  
125. ...  
126. ...  
127. ...  
128. ...  
129. ...  
130. ...  
131. ...  
132. ...  
133. ...  
134. ...  
135. ...  
136. ...  
137. ...  
138. ...  
139. ...  
140. ...  
141. ...  
142. ...  
143. ...  
144. ...  
145. ...  
146. ...  
147. ...  
148. ...  
149. ...  
150. ...  
151. ...  
152. ...  
153. ...  
154. ...  
155. ...  
156. ...  
157. ...  
158. ...  
159. ...  
160. ...  
161. ...  
162. ...  
163. ...  
164. ...  
165. ...  
166. ...  
167. ...  
168. ...  
169. ...  
170. ...  
171. ...  
172. ...  
173. ...  
174. ...  
175. ...  
176. ...  
177. ...  
178. ...  
179. ...  
180. ...  
181. ...  
182. ...  
183. ...  
184. ...  
185. ...  
186. ...  
187. ...  
188. ...  
189. ...  
190. ...  
191. ...  
192. ...  
193. ...  
194. ...  
195. ...  
196. ...  
197. ...  
198. ...  
199. ...  
200. ...  
201. ...  
202. ...  
203. ...  
204. ...  
205. ...  
206. ...  
207. ...  
208. ...  
209. ...  
210. ...  
211. ...  
212. ...  
213. ...  
214. ...  
215. ...  
216. ...  
217. ...  
218. ...  
219. ...  
220. ...  
221. ...  
222. ...  
223. ...  
224. ...  
225. ...  
226. ...  
227. ...  
228. ...  
229. ...  
230. ...  
231. ...  
232. ...  
233. ...  
234. ...  
235. ...  
236. ...  
237. ...  
238. ...  
239. ...  
240. ...  
241. ...  
242. ...  
243. ...  
244. ...  
245. ...  
246. ...  
247. ...  
248. ...  
249. ...  
250. ...  
251. ...  
252. ...  
253. ...  
254. ...  
255. ...  
256. ...  
257. ...  
258. ...  
259. ...  
260. ...  
261. ...  
262. ...  
263. ...  
264. ...  
265. ...  
266. ...  
267. ...  
268. ...  
269. ...  
270. ...  
271. ...  
272. ...  
273. ...  
274. ...  
275. ...  
276. ...  
277. ...  
278. ...  
279. ...  
280. ...  
281. ...  
282. ...  
283. ...  
284. ...  
285. ...  
286. ...  
287. ...  
288. ...  
289. ...  
290. ...  
291. ...  
292. ...  
293. ...  
294. ...  
295. ...  
296. ...  
297. ...  
298. ...  
299. ...  
300. ...  
301. ...  
302. ...  
303. ...  
304. ...  
305. ...  
306. ...  
307. ...  
308. ...  
309. ...  
310. ...  
311. ...  
312. ...  
313. ...  
314. ...  
315. ...  
316. ...  
317. ...  
318. ...  
319. ...  
320. ...  
321. ...  
322. ...  
323. ...  
324. ...  
325. ...  
326. ...  
327. ...  
328. ...  
329. ...  
330. ...  
331. ...  
332. ...  
333. ...  
334. ...  
335. ...  
336. ...  
337. ...  
338. ...  
339. ...  
340. ...  
341. ...  
342. ...  
343. ...  
344. ...  
345. ...  
346. ...  
347. ...  
348. ...  
349. ...  
350. ...  
351. ...  
352. ...  
353. ...  
354. ...  
355. ...  
356. ...  
357. ...  
358. ...  
359. ...  
360. ...  
361. ...  
362. ...  
363. ...  
364. ...  
365. ...  
366. ...  
367. ...  
368. ...  
369. ...  
370. ...  
371. ...  
372. ...  
373. ...  
374. ...  
375. ...  
376. ...  
377. ...  
378. ...  
379. ...  
380. ...  
381. ...  
382. ...  
383. ...  
384. ...  
385. ...  
386. ...  
387. ...  
388. ...  
389. ...  
390. ...  
391. ...  
392. ...  
393. ...  
394. ...  
395. ...  
396. ...  
397. ...  
398. ...  
399. ...  
400. ...  
401. ...  
402. ...  
403. ...  
404. ...  
405. ...  
406. ...  
407. ...  
408. ...  
409. ...  
410. ...  
411. ...  
412. ...  
413. ...  
414. ...  
415. ...  
416. ...  
417. ...  
418. ...  
419. ...  
420. ...  
421. ...  
422. ...  
423. ...  
424. ...  
425. ...  
426. ...  
427. ...  
428. ...  
429. ...  
430. ...  
431. ...  
432. ...  
433. ...  
434. ...  
435. ...  
436. ...  
437. ...  
438. ...  
439. ...  
440. ...  
441. ...  
442. ...  
443. ...  
444. ...  
445. ...  
446. ...  
447. ...  
448. ...  
449. ...  
450. ...  
451. ...  
452. ...  
453. ...  
454. ...  
455. ...  
456. ...  
457. ...  
458. ...  
459. ...  
460. ...  
461. ...  
462. ...  
463. ...  
464. ...  
465. ...  
466. ...  
467. ...  
468. ...  
469. ...  
470. ...  
471. ...  
472. ...  
473. ...  
474. ...  
475. ...  
476. ...  
477. ...  
478. ...  
479. ...  
480. ...  
481. ...  
482. ...  
483. ...  
484. ...  
485. ...  
486. ...  
487. ...  
488. ...  
489. ...  
490. ...  
491. ...  
492. ...  
493. ...  
494. ...  
495. ...  
496. ...  
497. ...  
498. ...  
499. ...  
500. ...  
501. ...  
502. ...  
503. ...  
504. ...  
505. ...  
506. ...  
507. ...  
508. ...  
509. ...  
510. ...  
511. ...  
512. ...  
513. ...  
514. ...  
515. ...  
516. ...  
517. ...  
518. ...  
519. ...  
520. ...  
521. ...  
522. ...  
523. ...  
524. ...  
525. ...  
526. ...  
527. ...  
528. ...  
529. ...  
530. ...  
531. ...  
532. ...  
533. ...  
534. ...  
535. ...  
536. ...  
537. ...  
538. ...  
539. ...  
540. ...  
541. ...  
542. ...  
543. ...  
544. ...  
545. ...  
546. ...  
547. ...  
548. ...  
549. ...  
550. ...  
551. ...  
552. ...  
553. ...  
554. ...  
555. ...  
556. ...  
557. ...  
558. ...  
559. ...  
560. ...  
561. ...  
562. ...  
563. ...  
564. ...  
565. ...  
566. ...  
567. ...  
568. ...  
569. ...  
570. ...  
571. ...  
572. ...  
573. ...  
574. ...  
575. ...  
576. ...  
577. ...  
578. ...  
579. ...  
580. ...  
581. ...  
582. ...  
583. ...  
584. ...  
585. ...  
586. ...  
587. ...  
588. ...  
589. ...  
590. ...  
591. ...  
592. ...  
593. ...  
594. ...  
595. ...  
596. ...  
597. ...  
598. ...  
599. ...  
600. ...  
601. ...  
602. ...  
603. ...  
604. ...  
605. ...  
606. ...  
607. ...  
608. ...  
609. ...  
610. ...  
611. ...  
612. ...  
613. ...  
614. ...  
615. ...  
616. ...  
617. ...  
618. ...  
619. ...  
620. ...  
621. ...  
622. ...  
623. ...  
624. ...  
625. ...  
626. ...  
627. ...  
628. ...  
629. ...  
630. ...  
631. ...  
632. ...  
633. ...  
634. ...  
635. ...  
636. ...  
637. ...  
638. ...  
639. ...  
640. ...  
641. ...  
642. ...  
643. ...  
644. ...  
645. ...  
646. ...  
647. ...  
648. ...  
649. ...  
650. ...  
651. ...  
652. ...  
653. ...  
654. ...  
655. ...  
656. ...  
657. ...  
658. ...  
659. ...  
660. ...  
661. ...  
662. ...  
663. ...  
664. ...  
665. ...  
666. ...  
667. ...  
668. ...  
669. ...  
670. ...  
671. ...  
672. ...  
673. ...  
674. ...  
675. ...  
676. ...  
677. ...  
678. ...  
679. ...  
680. ...  
681. ...  
682. ...  
683. ...  
684. ...  
685. ...  
686. ...  
687. ...  
688. ...  
689. ...  
690. ...  
691. ...  
692. ...  
693. ...  
694. ...  
695. ...  
696. ...  
697. ...  
698. ...  
699. ...  
700. ...  
701. ...  
702. ...  
703. ...  
704. ...  
705. ...  
706. ...  
707. ...  
708. ...  
709. ...  
710. ...  
711. ...  
712. ...  
713. ...  
714. ...  
715. ...  
716. ...  
717. ...  
718. ...  
719. ...  
720. ...  
721. ...  
722. ...  
723. ...  
724. ...  
725. ...  
726. ...  
727. ...  
728. ...  
729. ...  
730. ...  
731. ...  
732. ...  
733. ...  
734. ...  
735. ...  
736. ...  
737. ...  
738. ...  
739. ...  
740. ...  
741. ...  
742. ...  
743. ...  
744. ...  
745. ...  
746. ...  
747. ...  
748. ...  
749. ...  
750. ...  
751. ...  
752. ...  
753. ...  
754. ...  
755. ...  
756. ...  
757. ...  
758. ...  
759. ...  
760. ...  
761. ...  
762. ...  
763. ...  
764. ...  
765. ...  
766. ...  
767. ...  
768. ...  
769. ...  
770. ...  
771. ...  
772. ...  
773. ...  
774. ...  
775. ...  
776. ...  
777. ...  
778. ...  
779. ...  
780. ...  
781. ...  
782. ...  
783. ...  
784. ...  
785. ...  
786. ...  
787. ...  
788. ...  
789. ...  
790. ...  
791. ...  
792. ...  
793. ...  
794. ...  
795. ...  
796. ...  
797. ...  
798. ...  
799. ...  
800. ...  
801. ...  
802. ...  
803. ...  
804. ...  
805. ...  
806. ...  
807. ...  
808. ...  
809. ...  
810. ...  
811. ...  
812. ...  
813. ...  
814. ...  
815. ...  
816. ...  
817. ...  
818. ...  
819. ...  
820. ...  
821. ...  
822. ...  
823. ...  
824. ...  
825. ...  
826. ...  
827. ...  
828. ...  
829. ...  
830. ...  
831. ...  
832. ...  
833. ...  
834. ...  
835. ...  
836. ...  
837. ...  
838. ...  
839. ...  
840. ...  
841. ...  
842. ...  
843. ...  
844. ...  
845. ...  
846. ...  
847. ...  
848. ...  
849. ...  
850. ...  
851. ...  
852. ...  
853. ...  
854. ...  
855. ...  
856. ...  
857. ...  
858. ...  
859. ...  
860. ...  
861. ...  
862. ...  
863. ...  
864. ...  
865. ...  
866. ...  
867. ...  
868. ...  
869. ...  
870. ...  
871. ...  
872. ...  
873. ...  
874. ...  
875. ...  
876. ...  
877. ...  
878. ...  
879. ...  
880. ...  
881. ...  
882. ...  
883. ...  
884. ...  
885. ...  
886. ...  
887. ...  
888. ...  
889. ...  
890. ...  
891. ...  
892. ...  
893. ...  
894. ...  
895. ...  
896. ...  
897. ...  
898. ...  
899. ...  
900. ...  
901. ...  
902. ...  
903. ...  
904. ...  
905. ...  
906. ...  
907. ...  
908. ...  
909. ...  
910. ...  
911. ...  
912. ...  
913. ...  
914. ...  
915. ...  
916. ...  
917. ...  
918. ...  
919. ...  
920. ...  
921. ...  
922. ...  
923. ...  
924. ...  
925. ...  
926. ...  
927. ...  
928. ...  
929. ...  
930. ...  
931. ...  
932. ...  
933. ...  
934. ...  
935. ...  
936. ...  
937. ...  
938. ...  
939. ...  
940. ...  
941. ...  
942. ...  
943. ...  
944. ...  
945. ...  
946. ...  
947. ...  
948. ...  
949. ...  
950. ...  
951. ...  
952. ...  
953. ...  
954. ...  
955. ...  
956. ...  
957. ...  
958. ...  
959. ...  
960. ...  
961. ...  
962. ...  
963. ...  
964. ...  
965. ...  
966. ...  
967. ...  
968. ...  
969. ...  
970. ...  
971. ...  
972. ...  
973. ...  
974. ...  
975. ...  
976. ...  
977. ...  
978. ...  
979. ...  
980. ...  
981. ...  
982. ...  
983. ...  
984. ...  
985. ...  
986. ...  
987. ...  
988. ...  
989. ...  
990. ...  
991. ...  
992. ...  
993. ...  
994. ...  
995. ...  
996. ...  
997. ...  
998. ...  
999. ...  
1000. ...

10  
5

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Comarca de Jaciara

Estado de Mato Grosso

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

R E C I B O .

Recebi da Associação de Condutores de Veículos de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino., a importancia supra de Cz\$ 70.000.00 (setenta mil cruzados), referente a venda de dois terrenos. pagamento feito através do Cheque nº 647603 do BEMAT agencia-desta cidade.

Jaciara, 24 de setembro/1.987

*[Assinatura manuscrita]*

---



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO

CERTIFICADO DO REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL

O Delegado Regional do Ministério do Trabalho em Mato Grosso, certifica que a Associação Profissional dos Condutores de Veículos Rodoviários de Jaciara (Categoria Diferenciada do 2º Grupo do plano da C.N. T.T.T.) \* \* \* \* \*

com sede em São Pedro da Cipa - Jaciara-MT., foi registrada nesta Delegacia Regional, de acordo com o art. 558, da Consolidação das Leis do Trabalho, sob nº (185), no livro (02), fls. (88), a 17 de junho de 19 87.

Delegacia Regional em Cuiabá - Mato Grosso, 17 de junho de 19 87.

LUÍS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS  
Delegado Regional do Trabalho

OBS. Base Territorial: Municípios de Jaciara, Juscimeira e Dom Aquino.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
Autenticação  
certifico haver conferido com o original, ficando conforme esta fotocópia. Dou fé.  
Jaciara, 28 de Setembro de 19 87  
em test. Aguiar da Verdade

CARTORIO DO 1.º OFÍCIO

Lúcia Victor Coelho  
- BELIA

Luís Victor Oliveira  
- SUBSTITUTO

Lucia V. C. Aguiar

Sturmino M. V. Coelho

Lea Victor Coelho

ESCREVENTES JURAMENTADOS

JACIARA - MATO GROSSO

237. Valdete de Sousa Campregher  
 238. Valdir Josué  
 239. Valdir Moreira Arruda  
 240. Valdir Parreira de Matos  
 241. Valdir Tolentino de Queiros  
 242. Valquiria Xavier Dalmondes  
 243. Valtér Cavallaro  
 244. Valtér Damberok  
 245. Vanderlei Hortensi  
 246. Vanete Barros da Silva  
 247. Vangel Pinto da Silva  
 248. Vania Malheiroa de Almeida  
 249. Vanilse Teresinha Cardoso de Jesus  
 250. Vera Esther Jandir da Costa  
 251. Vera Lucia de Almeida Duarte  
 252. Vera Lucia de Arruda  
 253. Vera Lucia Costa Cintra  
 254. Vera Lucia de Figueiredo Fressa  
 255. Vera Lucia de Oliveira Bruno  
 256. Vera Lucia Pereira Brandão  
 257. Vera Maria Gonçalves  
 258. Vera Maria Targa Tadano  
 259. Veridiana de Sousa Eibeiro  
 260. Vicente Alberto da Silva  
 261. Vicente Gomes de Arruda  
 262. Vicentina Inocência de Magalhães  
 263. Vilma Benedita Rodrigues de Moraes  
 264. Vilma Germano de Mello  
 265. Vilma Graciana Trileo  
 266. Vilma Lucia de Moraes Couto  
 267. Vilmar Pereira de Sousa  
 268. Virgilio Luis Ramos  
 269. Virginio Mussi  
 270. Virtés Reginaldo Gonçalves de Queiros  
 271. Vital José Pereira Filho  
 272. Vitor Miguel da Costa  
 273. Viturina Vieira Lopes  
 274. Wagner Maciel da Fonseca  
 275. Wagner Pereira Moura  
 276. Waldenir Leal da Silva  
 277. Walder Moraes Coelho  
 278. Waldete de Sousa Pontes  
 279. Waldir Pinto  
 280. Waldir Santos Moreira  
 281. Waldir de Siqueira  
 282. Waldir Vital de Arruda  
 283. Waldo José Olavarria de Pinho  
 284. Waldyr Sebastião Maciel  
 285. Walter de Arruda Fortes  
 286. Walter Cesar de Mattos  
 287. Walter Neta Boronha  
 288. Walter Pereira do Nascimento  
 289. Walter da Silva Pedrosa  
 290. Walter Cécio da Costa Milhomens  
 291. Wanda Gattas  
 292. Wanda Nacieline  
 293. Wanda Maria Moreira  
 294. Wanderley Pedro de Andrade  
 295. Wandyr Cláudio Duarte  
 296. Wanduir Emanuel Martins Palasts

297. Wilma da Silva Oliveira  
 298. Wilson Alves de Sousa  
 299. Wilson Antonio Amerwald  
 300. Wilson Daniel Gotardello  
 301. Wilson Dias da Silva  
 302. Wilson Falcão Moreira da Silva  
 303. Wilson Felix Vieira  
 304. Wilson de Oliveira  
 305. Wilson de Oliveira Pimentel  
 306. Wilson Viegas  
 307. Wilton Carmo de Arrujo  
 308. Wilton Euripedes Rodrigues  
 309. Wilma Marques Barani  
 310. Xisto Silva  
 311. Yeda Beatriz Neves  
 312. Yolanda Corrêa da Costa Reis  
 313. Yolanda Jacobina da Cruz  
 314. Yolanda Maria do Nascimento  
 315. Zadir Angelo  
 316. Zenildo Costa Macedo  
 317. Zélia Leite Servilha  
 318. Zelma Maria da Costa Couto  
 319. Zenilda Martins de Oliveira  
 320. Zenildo Pinto de Castro  
 321. Zenildo Pinto de Castro Filho  
 322. Zexilda da Costa Arruda  
 323. Zilda Fernandes  
 324. Zuleika Sousa de Sousa  
 325. Zuleika Maria Salgado de Oliveira  
 326. Zulma Eugenia dos Reis

Cuiabá (MT), 09 de abril de 1987

Professora JACI ROSA DA SILVA  
 Diretora do D.A.A.

## TERCEIROS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão promotora estabelecida no Município de Jaciara, convida os TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGA DOS MUNICÍPIOS DE JACIARA, JUSCIMEIRA e DOM AQUINO, a se reunirem no próximo dia 16 de abril de 1987, às 20:00 horas, na Rua São Luiz, S/nº, Salão da Igreja, Distrito de São Pedro da Cipa, Município de Jaciara, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

#### ORDEM DO DIA:

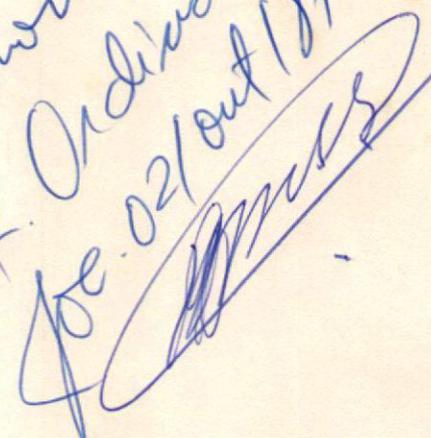
- conveniência de ser fundada a Associação Profissional dos Trabalhadores em Transporte de Carga dos Municípios de Jaciara Juscimeira e Dom Aquino;
- Discussão e aprovação dos Estatutos Sociais;
- Eleição de uma diretoria provisória;
- Discussão e aprovação do valor concernente à mensalidade social.

A referida Associação visará o agrupamento da categoria profissional e da defesa dos interesses individuais ou coletivos dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, funcionando, também, como ór-



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Documento a favor  
 de Faturamento Econômico e Financeiro  
 R. Indivíduo  
 Pe. 02/out/87  




ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**  
Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER Nº 21

PROTOCOLO Nº 0816

PROCESSO Nº 081

RELATOR: Vereador Alírio Dias de Souza

ASSUNTO: Ante-Projeto de Lei nº09/87 (LEGISLATIVO)

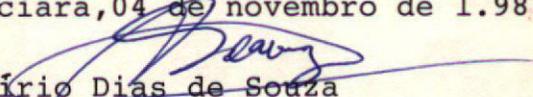
Senhor Presidente:

Estudando detalhadamente o Ante-Projeto em questão, e revendo toda a sua documentação, achamos que o referido Projeto é constitucional e legal.

Inforamos que somos de PARECER FAVORÁVEL pela aprovação.

SALA DAS REUNIÕES

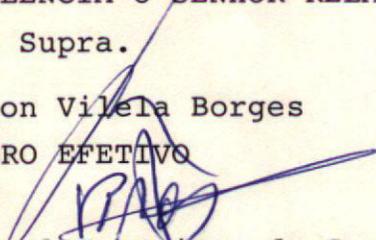
Jaciara, 04 de novembro de 1.987

  
Alírio Dias de Souza

VEREADOR-RELATOR

SOMOS UNANIMES AO PARECER DE SUA  
EXCELENCIA O SENHOR RELATOR.

Data Supra.

  
Carlon Vilela Borges  
MEMBRO EFETIVO

  
Rosival Francisco de Souza  
MEMBRO EFETIVO